

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 217

Senhores Deputados—A vossa Comissão de Comércio, Indústria e Minas concorda absolutamente com a proposta de lei n.º 163-J, pelas vantagens que dela resultam

para a indústria do turismo, e assim entende que deve merecer a vossa aprovação.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 1914.

*Américo Olavo.*  
*Adriano Gomez Pimenta.*  
*Fernando da Cunha Macedo.*  
*Carneiro Franco.*  
*Alexandre de Barros.*

### Proposta de lei n.º 163-J

Senhores Deputados.—É da máxima utilidade para a conservação dos monumentos e para valorizar as condições estéticas e naturais das povoações e sítios de Portugal a criação de delegações do Conselho do Turismo, que tenham a seu cargo impedir a sua deterioração e cuidar da sua melhoria.

Com o projecto de lei junto fica o Governo habilitado a criar comissões nas localidades onde se mostrar que é conveniente a instalação de tais organismos.

Não pode o Conselho do Turismo, cuja sede é em Lisboa, desempenhar-se satisfatoriamente das suas variadas atribuições sem manter nas províncias delegados seus que possam directamente inteirar-se das necessidades locais, estudar a introdução de melhoramentos e pugnar, como principais interessados, pelo desenvolvimento da sua região.

Pela forma como actualmente está constituído o Conselho do Turismo a sua intervenção não pode deixar de se restringir quasi que exclusivamente a Lisboa e seus arredores e a um ou outro ponto mais importante, ficando fora da sua esfera de acção, não só a maioria das estâncias balneares, termas e climatéricas, mas quasi

todos os centros de Turismo, ou existentes ou susceptíveis de se estabelecerem, profusamente espalhados pelo norte do país.

Para obviar aos inconvenientes que resultam para o turismo nacional da falta de delegados do Conselho do Turismo, criam-se as comissões de Turismo que, de harmonia com o respectivo Conselho, concorrerão para o aperfeiçoamento de todos os nossos serviços de Turismo e melhor aproveitamento das condições naturais do país.

Pela forma como estas comissões estão organizadas procurou-se estabelecer, nas localidades reconhecidas como centros importantes de Turismo, organismos de que pudessem participar não só as pessoas que em virtude dos seus cargos e da provável competência estivessem em condições de fornecer ao turismo local seu poderoso auxilio mas também aqueles que amando a sua terra e desejando vê-la prosperar, por feítio, por acanhamento, ou por espírito de independência, se recusam a participar da sua vida municipal ou administrativa.

São largas e complexas as atribuições das comissões do Turismo destinadas,

por assim dizer, a intervir nos mais importantes e difíceis problemas que afetam a vida de uma localidade.

Há-de haver, porém, o maior cuidado nas indicações dos seus membros, que, na medida possível, hão-de ser escolhidos entre os beneméritos da terra e as pessoas viajadas.

Para a realização do exposto tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Sob proposta do Conselho do Turismo, fica o Governo autorizado a organizar comissões de turismo que, para todos os efeitos, serão consideradas como delegadas deste Conselho, nas diversas localidades do continente e ilhas adjacentes.

Art. 2.º As comissões do turismo deverão interessar-se por todos os assuntos que se prendem com o turismo, e designadamente:

Protecção e defesa dos monumentos.

Organização de inventários dos monumentos nacionais de toda a ordem e bem assim da lista das relíquias históricas, artísticas, ou simples curiosidades, dignas de interesse para os viajantes, existentes na localidade.

Estradas, devendo ter a Repartição do Turismo, a par do estado em que se encontram, principalmente as que interessam ao turismo.

Higiene da localidade.

Propaganda da localidade.

Fiscalização dos hotéis da localidade.

Educação da população local, levando-a desde a escola primária a apreciar as estátuas, os monumentos, os edificios antigos, as paisagens, as ruínas históricas, os quadros, os azulejos, as muralhas, os castelos, o mobiliário artístico, ensinando-lhes o seu valor e a história, numa palavra, promovendo o culto da arte e da arqueologia.

Art. 3.º As comissões do turismo fun-

cionarão na sede da Câmara Municipal, e nas localidades onde não houver Câmara Municipal, no edificio da escola primária official.

Art. 4.º O número dos membros destas comissões não será inferior a três, nem superior a quinze.

§ único. Os cargos do presidente, vice-presidente e secretário destas comissões são de eleição entre os respectivos membros, e servirão por dois anos.

Art. 5.º O professor primário official será membro de direito destas comissões, e bem assim um vereador escolhido pela vereação, nas localidades onde houver câmaras municipais. O médico municipal também será membro de direito destas comissões.

§ 1.º Nas localidades onde houver escolas do ensino superior ou liceus, fará também parte destas comissões um professor eleito pelo respectivo corpo docente.

§ 2.º Nas localidades que forem cabeça de comarca, o delegado e os conservadores do registo predial e civil serão membros de direito destas comissões.

Art. 6.º Os membros destas comissões, que não forem de direito, serão nomeados pelo Ministro, sob proposta do Conselho do Turismo.

Art. 7.º As comissões do turismo terão isenção de franquia quando se corresponderem com a Repartição de Turismo.

§ único. A correspondência com outras quaisquer autoridades será por intermédio da Repartição de Turismo.

Art. 8.º As comissões de turismo poderão corresponder-se com as autoridades locais, excepto para reclamações, que deverão ser sempre feitas perante o Conselho de Turismo.

Art 9.º Constituem fundo destas comissões:

- a) As doações de beneméritos;
- b) Produto das festas especiais.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 23 de Abril de 1914.

O Ministro do Fomento, *Aquiles Gonçalves*.